

realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, tendo a duração máxima de 30 minutos, designadamente: serviço de expediente, guarda, limpeza e arrumação das instalações. A prova será valorada na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

11.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida.

11.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.5 — Classificação final: A classificação e a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da(s) seguinte(s) fórmula(s), conforme os métodos aplicados aos candidatos: $CF = (PC \times 70\%) + (AP \times 30\%)$ ou $CF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$ em que: CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

13 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

- a) Valoração da experiência profissional (EP);
- b) Valoração da habilitação académica (HA);
- c) Valoração da formação profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de menor idade.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Rui Pedro Alves Lima, Presidente da Assembleia de Freguesia de Bodiosa

1.º Vogal Efetivo: Cláudia Patrícia da Silva Ferreira, Secretária da Junta de Freguesia de Bodiosa, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Abel Nuno Carreira Gomes, 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia de Bodiosa;

1.º Vogal Suplente: Teresa Raquel Almeida, 2.º Secretário da Assembleia de Freguesia de Bodiosa

2.º Vogal Suplente: João Valentim Abreu dos Santos, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Bodiosa

15 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

16 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

17 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da sede da Junta de Freguesia de Bodiosa e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação";

21 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Junta de Freguesia em www.bodiosa.freguesias.pt conjuntamente e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, Freguesia de Bodiosa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

26 de agosto de 2015. — O Presidente da Freguesia de Bodiosa, Rui Manuel dos Santos Ferreira.

308905881



PARTE I

AGÊNCIA DE ENERGIA DE TRÁS-OS-MONTES (AE-TM)

Aviso n.º 10944/2015

Alteração dos Estatutos da Agência de Energia de Trás-os-Montes (AE-TM)

Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Agência de Energia de Trás-os-Montes, faz público que a Assembleia Geral da Agência de Energia de Trás-os-Montes, em reunião de 16 de julho de 2015, deliberou por unanimidade aprovar a seguinte Alteração aos Estatutos da Agência de Energia de Trás-os-Montes:

CAPÍTULO I

Definições Gerais

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede no Edifício GAT, na Rua Calouste Gulbenkian, 5370-340 Mirandela

Artigo 4.º

Âmbito Territorial

O espaço de Intervenção da Agência de Energia é a NUT III Terras de Trás-os-Montes, nomeadamente os Municípios de: Alfândega da

Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, podendo a sua atividade, por deliberação da Assembleia Geral, estender-se a outro espaço.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Artigo 10.º

Órgãos Sociais

2 — Os membros dos Órgãos Sociais têm um mandato de quatro anos, coincidentes com os Mandatos Autárquicos dos associados.

Artigo 16.º

Composição e Funcionamento do Conselho de Administração

1 — O Conselho de Administração é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral da Associação, e obriga-se por duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente.

3 — Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes, pelo menos, dois administradores, sendo um deles o Presidente.

15 de setembro de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

308946673

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Despacho n.º 10714/2015

Licenciatura em Engenharia de Segurança do Trabalho

O Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a Universitas — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica é entidade instituidora, aprovou, nos termos e ao abrigo dos artigos 75.º a 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e decreto-lei 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano curricular da Licenciatura em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado neste estabelecimento de ensino.

Em cumprimento do disposto no artigo 80.º do mesmo diploma legal, determino que se proceda à publicação do seguinte:

1 — O plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia de Segurança do Trabalho, publicado pelo Despacho n.º 11281/2012,

no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 160 — 20 de agosto de 2012, foi acreditado por decisão do Conselho de Administração da Agência de Avaliação do Ensino Superior (A3ES), pelo período de 6 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 18/03/2011 com o número R/A-Ef 943/2011;

2 — O plano de estudos foi objeto de adequação, registada pela Direção-Geral do Ensino Superior a 10/09/2015 com o número R/A-Ef 943/2011/AL01, passando a estar estruturado de acordo com o anexo ao presente anúncio;

3 — O plano de estudos anexo entra em funcionamento no ano letivo 2015/2016.

Anexo — Estrutura curricular e Plano de Estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia de Segurança do Trabalho.

17 de setembro de 2015. — O Presidente da Universitas, *Eng. Pedro Brás*.

ANEXO

Estrutura curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia de Segurança do Trabalho

- 1 — Instituição de ensino: Instituto Superior de Educação e Ciências.
- 2 — Grau: Licenciado.
- 3 — Curso: Engenharia de Segurança do Trabalho.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos (6 semestres).
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Tecnológicas	CT	101	0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	28	0
Ciências Naturais e Físicas	CNF	51	0
<i>Total</i>		180	0

7 — Plano de Estudos:

Instituto Superior de Educação e Ciências

Curso de Licenciatura em Engenharia de Segurança do Trabalho

Grau: Licenciado

1.º ano — 1.º semestre

QUADRON.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	CNF	Semestral . . .	160	T: 20; TP: 25	6	—
Química I	CNF	Semestral . . .	160	T: 20; TP: 20; P: 10; PL: 10	6	—
Informática	CT	Semestral . . .	105	TP: 30; P: 15	4	—
Inglês Técnico	CSH	Semestral . . .	135	TP: 60	5	—
Introdução à Segurança e Saúde do Trabalho	CT	Semestral . . .	105	T: 15; TP: 30	4	—
Anatomia e Fisiologia Aplicada à SST	CT	Semestral . . .	55	T: 30	2	—
Introdução ao Estudo do Direito	CSH	Semestral . . .	80	T: 30	3	—

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO
 SESSENTA E QUATRO DO CODIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE
 INTREGANTE DA ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COM A
 DENOMINAÇÃO "AGÊNCIA DE ENERGIA DE TRÁS-OS-MONTES – AE-TM".

Estatutos
 Capítulo I
 Definições gerais

ARTIGO 1º

Denominação, natureza e duração

1 - A Associação adopta a denominação "Agência de Energia de Trás-os-Montes – AE-TM", abreviadamente designada por AE-TM, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, reger-se-á por estes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

2 - A Associação constitui-se para durar por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

Sede

A Associação tem a sua sede no Município de Chaves, na Avenida dos Aliados, nº 9, 5400-038 Chaves.

ARTIGO 3º

Objecto

1 - O objecto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, e a gestão ambiental na interface com a energia, podendo, nomeadamente:

- a) Assegurar a conjugação e coordenação de esforços dos diversos organismos públicos e entidades privadas envolvidas na execução da política de utilização racional de energia e valorização das energias renováveis;
- b) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas e de ambiente no sentido de utilizarem metodologias, sistemas e tecnologias compatíveis com um desenvolvimento sustentável;
- c) Apoiar os órgãos políticos locais e regionais na formulação das políticas energéticas e ambientais;
- d) Promover a divulgação de conceitos e tecnologias adequadas à conservação de energia e utilização dos recursos energéticos endógenos e fomentar o fabrico e a qualidade dos equipamentos respectivos;
- e) Promover e disseminar informação técnica, económica e financeira junto dos consumidores de energia e a formação especializada nos domínios relativos à sua actividade.

2 - Acessoriamente a Associação pode desenvolver outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO 4º

Âmbito territorial

O espaço de intervenção da Agência de Energia é a NUT III Trás-os-Montes, nomeadamente os municípios de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mógadouro, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais, podendo a sua actividade, por deliberação da Assembleia-geral, estender-se a outro espaço.

ARTIGO 5º

Actividades principais

1 - Com vista à prossecução do seu objecto poderá a Associação desenvolver as seguintes actividades:

- a) Propor, efectuar ou colaborar na realização de acções de diagnóstico, inquéritos, projectos de investimento, estudos técnicos e económicos nas áreas da utilização racional de energia e energias renováveis bem como na sua promoção junto de potenciais utilizadores;
- b) Prestar apoio, nomeadamente, a Associações de Municípios e a Câmaras Municipais, na definição de políticas energéticas e ambientais, no planeamento e ordenamento do território, na organização da gestão de energia nas suas instalações e em projectos específicos de eficiência energética e energias renováveis;
- c) Promover relações de cooperação com outras entidades públicas e privadas da sua área de intervenção, com vista ao aproveitamento de todas as potencialidades para o desenvolvimento técnico e económico do sector energético;
- d) Desenvolver e intensificar relações com departamentos, institutos, entidades nacionais e estrangeiras, para troca de conhecimentos e experiências sobre questões energéticas;
- e) Prestar apoio directo aos consumidores de energia, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica, tecnológica e de apoio à decisão de investimento;
- f) Colaborar em estudos de normalização ou elaboração de especificações técnicas e regras de instalação, bem como das condições da sua aplicação;
- g) Organizar e difundir a informação técnica de interesse no domínio da sua actividade e promover e participar em acções de formação, bem como na educação através de campanhas, programas e seminários;
- h) Apoiar a gestão dos resíduos na óptica da sua valorização energética;
- i) Actuar enquanto consultor ou projectista de instalações industriais.

2 - No âmbito das suas actividades poderá a Associação encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar.

3 - A Associação procurará articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito Municipal, Regional ou Internacional da especialidade, bem como criar delegações.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO 6º

Associados

1 - Podem ser associados da Associação as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objectivo da Associação e admitidas em Assembleia-geral, dêem, simultaneamente, a sua adesão aos estatutos da Associação.

2 - São associados fundadores os outorgantes no presente contrato de constituição da Associação, podendo a Assembleia-geral admitir outras pessoas colectivas ou singulares interessadas na prossecução dos objectivos da Associação.

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

ARTIGO 7º Direitos gerais dos associados

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

1 - Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias-gerais;
- b) Requerer a convocação das Assembleias-gerais extraordinárias, nos termos destes estatutos e da lei;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados;
- e) Beneficiar e ter prioridade, em relação a terceiros, na elaboração de trabalhos executados pela Associação e de descontos relativamente aos mesmos;
- f) Ser informados dos resultados alcançados no campo técnico e científico que não sejam estritamente confidenciais.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

2 - Os benefícios, designadamente os descontos aos associados nos trabalhos realizados pela Associação, terão em conta o valor da participação no património associativo nominal, e, bem assim no volume acumulado das quotas e constarão de regulamento especial a elaborar pelo Conselho de Administração, e aprovado pela Assembleia-geral.

ARTIGO 8º Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Indicar trienalmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia-geral;
- c) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que foram eleitos ou designados;
- d) Dar preferência, sempre que possível, à Associação na prestação dos serviços que se integrem no âmbito da sua actividade;
- e) Pagar as quotas anuais ou outras contribuições financeiras que forem estabelecidas;
- f) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários.

ARTIGO 9º Exclusão de associados

1 - Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitarem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração;
- b) Deixarem atrasar por período superior a um ano o pagamento das quotas;
- c) Deixarem de cumprir as obrigações estatutárias, regulamentares e as resultantes de deliberações dos órgãos sociais, ou atentarem contra os interesses da Associação.

2 - A exclusão de associados é decidida em a Assembleia-geral, com o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

ARTIGO 10º
Órgãos sociais

- 1- Os órgãos sociais são a Assembleia-geral, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal.
- 2- Os membros dos órgãos sociais têm um mandato de quatro anos, iniciando-se o mesmo no que se refere à primeira eleição, no dia em que forem eleitos.
- 3- Junto do Conselho de Administração funcionará, como Órgão Consultivo, o Conselho Técnico e Científico, tendo o mandato dos seus membros uma duração igual ao dos órgãos sociais.

ARTIGO 11º
Assembleia-geral

- 1 - A Assembleia-geral é constituída pelos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos estatutos.
- 2 - As reuniões da Assembleia-geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 3 - Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 4 - Compete ao Segundo Secretário redigir a acta da sessão.

ARTIGO 12º
Funcionamento da Assembleia-geral

- 1 - A Assembleia-geral reúne-se duas vezes por ano, realizando a primeira reunião até ao dia 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório anual e contas elaboradas pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos a exercício do ano anterior e a segunda reunião realizar-se-á até ao dia 30 de Dezembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso.
- 2 - A Assembleia-geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, ou a requerimento do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, e, ainda, de um terço dos associados.
- 3 - A convocação das reuniões da Assembleia-geral é efectuada com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data marcada para a reunião.

ARTIGO 13º
Responsabilidade dos associados

- 1 - As deliberações da Assembleia-geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos.
- 2 - No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.
- 3 - Cada associado tem direito a um voto, não havendo votos por delegação mas sendo permitido o voto por correspondência.

ARTIGO 14º

Deliberação da Assembleia-geral

- 1 - A Assembleia-geral só pode deliberar, em primeira convocatória, com a presença de metade dos seus associados.
- 2 - Passada meia hora, a Assembleia-geral delibera, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

ARTIGO 15º

Competências da Assembleia-geral

- 1 - A Assembleia-geral é o órgão máximo de decisão da Associação, competindo-lhe:
 - a)- Definir e aprovar a política geral da AE-TM;
 - b)- Eleger os membros da Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
 - c)- Designar os membros do Conselho Técnico e Científico;
 - d)- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração, o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício, bem como aprovar o balanço;
 - e)- Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela Associação;
 - f)- Decidir sobre a admissão de associados;
 - g)- Aprovar regulamentos;
 - h)- Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação, que, por lei ou estatutos, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO 16º

Composição e funcionamento do Conselho de Administração

- 1 - O Conselho de Administração é constituído por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, eleitos pela Assembleia-geral da Associação.
- 2 - O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reúne-se trimestralmente ou sempre que aquele o entender necessário.
- 3 - Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes, pelo menos, três administradores, sendo um deles o Presidente.
- 4 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 17º

Competências do Conselho de Administração

- 1 - Ao Conselho de Administração compete o exercício de todos os poderes necessários à execução das actividades que se compreendem no objecto da Associação, designadamente, as seguintes:
 - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho;
 - b) Celebrar contratos para realização das finalidades da Associação;
 - c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira, que deverá submeter à aprovação e votação da Assembleia-geral.

- d) Decidir os trabalhos a executar por e para terceiros;
 - e) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação a submeter à aprovação da Assembleia-geral;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia-geral;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências;
 - i) Designar um Administrador – Delegado, que terá as competências e remuneração que o Conselho de Administração entenda propor à Assembleia e esta aprove.
- 2 - Compete ao Administrador – Delegado a gestão corrente da Associação.

ARTIGO 18º

Vinculação da Associação

- 1 - A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente.
- 2 - O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos actos correntes, obrigando-se a Associação, neste caso, pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um mandatário.

ARTIGO 19º

Mandato do Conselho de Administração

- 1 - A responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.
- 2 - No caso de vaga de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito em Assembleia-geral, a convocar no prazo de um mês e completará o mandato do membro substituído sem prejuízo do estabelecido no artigo 15.º
- 3 - O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho.

ARTIGO 20º

Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que elegerão, entre si, o respectivo Presidente.
- 2 - Compete ao Conselho Fiscal examinar, pelo menos, semestralmente, a gestão económica financeira do Conselho de Administração e apresentar o respectivo relatório à Assembleia-geral, e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos.
- 3 - Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o Conselho de Administração pretenda efectuar.
- 4 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque.
- 5 - Das deliberações do Conselho Fiscal é lavrada respectiva acta.
- 6 - As contas da associação podem ser verificadas por um auditor externo designado pela Assembleia-geral, sob proposta do Conselho de Administração, de entre Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

M

D
G
M
K
A
L
B
Y
K
L
P

ARTIGO 21º
Conselho Técnico e Científico

1 - O Conselho Técnico e Científico, que terá funções consultivas, será constituído por um número de membros a definir pela Assembleia-geral.

2 - Os membros do Conselho Técnico e Científico são escolhidos de entre entidades do meio científico e especialistas de reconhecido mérito.

3 - O Conselho Técnico e Científico prestará ao Conselho de Administração os pareceres que este solicitar, sendo tal solicitação obrigatória, nos seguintes assuntos:

- a) Plano anual e relatório de actividades;
- b) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da AE-TM.

CAPÍTULO IV
Do funcionamento

ARTIGO 22º
Funcionamento da Associação

1 - A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios e materiais de que necessite.

ARTIGO 23º
Regime de trabalho

O pessoal contratado fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes, bem como as convenções colectivas aplicáveis.

CAPÍTULO V
Do património

ARTIGO 24º
Património

Constitui património da Associação:

- a) O produto das quotas anuais ou outras contribuições financeiras dos seus associados;
- b) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

ARTIGO 25º
Receitas

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) Quotas ou outras contribuições financeiras dos associados;
- b) As retribuições por prestações de serviços prestados;
- c) Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelos seus associados.

- d) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais, e ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
- e) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
- f) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- g) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da Associação.
- 2- Todas as receitas da Associação são aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO 26º

Gestão financeira

- 1 - A gestão financeira da Associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua actividade.
- 2 - Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respectivo acordo constitutivo, devem, em princípio, ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua actividade, podendo os associados e o Estado conceder subsídios adicionais de acordo com o interesse do projecto.

ARTIGO 27º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

ARTIGO 28º

Fundo de reserva

- 1 - Não obstante o disposto na alínea a) do artigo 25.º, a Associação pode criar um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral.
- 2- O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos

ARTIGO 29º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia-geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 30º

Dissolução e liquidação

- 1 - A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados,
- 2 - Dissolvida a Associação, a Assembleia-geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.
- 3 - O activo líquido, havendo-o, é distribuído aos associados, de acordo e na proporção da respectiva contribuição em bens e serviços para o património da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal contribuição haja sido realizada.
- 4 - Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da Associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens, móveis e imóveis, sem prejuizo dos direitos dos demais associados.



Manuel António
 José António Batista
 José António
 António
 António
 António
 António
 António
 António

2.

António
 António
 António

A NOTAR,

 Maria Cristina de Almeida

